

**ORDEM DE SERVIÇO Nº: 002/2023/DGA/ADAPS**
PROCESSO Nº: 011/2023/DITEC/ADAPS**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nº da OS / OFB:	002/2023		
Data de Emissão:	16/02/2023		
Emergencial:	() Sim	(x)	Não
Área Requirante Solução:	Diretoria Técnica - DITEC		
Nome do Objeto:	Contratação de palestrante com notável saber para ministrar palestra voltada à qualificação dos profissionais da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em questões relacionadas à qualidade da Atenção Primária à Saúde, com o médico palestrante, Dr. Robert Samuel Janett, a ser proferida no dia 16 de fevereiro de 2023.		
Sigla:	Não se aplica		
CONTRATADO:	ROBERT SAMUEL JANETT		
CPF nº:	[REDACTED]		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A atividade de formação se dará por meio de ministração de palestra, discussão da temática e gravação dos vídeos ocorrerão durante o período matutino e vespertino do dia 16 de fevereiro de 2023, conforme etapas a seguir:

- Carga horária total: 8h
- Tipo/Modalidade: Palestra, discussão da temática e gravação dos vídeos, serão realizados presencialmente.
- Número aproximado de vagas: 110 + alcance de visualizações das entrevistas a que serão disponibilizadas nos canais de comunicação da Adaps, estimado em milhares para cada vídeo.
- Local: Auditório do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em Brasília - DF
- Público Alvo: Profissionais da Adaps
- Horário: 9h às 12h e 13h às 18h

2.2. O Termo de Referência, a proposta comercial e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta ordem de serviço será a contar da data de sua assinatura, até a data de realização da atividade, dia 16 de fevereiro de 2023, findado com a conclusão do objeto

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em questão, será realizada por meio de contratação direta, na forma de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação nos termos do inciso II, do Art. 23 da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS), c/c com a Resolução nº 5, de 15 de outubro de 2021 (Contrato de Gestão para o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde) - Parágrafo Quarto " *Na execução do Programa de Trabalho, a ADAPS poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, de direito público ou privado*"

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela ADAPS, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

5.5. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade; e

5.6 Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO, pertinentes à execução do objeto do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Contrato e proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a execução do objeto;

6.2 Se manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em razão da assinatura do contrato;

6.3 Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação a prestação do serviço;



- 6.4 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;
- 6.5 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.6 Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ADAPS;
- 6.7 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 6.8 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos; e
- 6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por força de contrato, sem prévia anuência;

7. DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes deste instrumento deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

7.2. O CONTRATADO e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente instrumento. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste instrumento perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer



presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste instrumento.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que este instrumento tenha condições de continuar vigente.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O valor global da contratação será de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atividade de formação dos profissionais da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em questões relacionadas à qualidade da APS que se dará por meio de ministração de palestra, discussão do tema e gravação de vídeos.	8 horas	US\$ 2.000,00
VALOR TOTAL			US\$ 2.000,00

8.2 Já estão incluídos no valor supramencionado, os honorários como palestrante, passagens aéreas, alimentação e hospedagem.

8.3 Para efeito de conversão da moeda, será considerada a cotação do dólar no dia do pagamento.

8.4 Não estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula impostos, taxas, tributos e incidências fiscais, caso haja, estes ficarão a cargo da ADAPS.

8.5. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do recibo de execução do objeto.

9. PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da rescisão unilateral desta Ordem e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, a Adaps poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:



- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme art. 47 do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021).

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela ADAPS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo Terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

10. DO RECEBIMENTO, DA RESCISÃO E DAS CONDIÇÕES

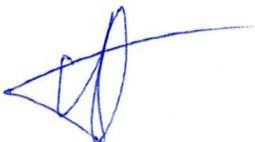
10.1 Seguirão conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

11. DO CONTRATO

11.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 49, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021 (Regulamento das Licitações da Adaps).

12. DO SIGILO

12.1 Durante e após a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:



- I) O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e o CONTRATADO são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) O CONTRATADO deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever do CONTRATADO garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato; e
- V) A metodologia empregada na execução deste instrumento é de responsabilidade do CONTRATADO, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá o CONTRATADO utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADO:



ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



ROBERT SAMUEL JANETT



TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF

